

Procedimentos Operacionais Normalizados (PONs) para a Deslocação de Material e Pessoal de Saúde e Humanitário Essencial no Contexto da Pandemia de COVID-19 em África

Junho de 2020

1. Contexto e Fundamentação

Com o intuito de contribuir para o combate da pandemia de COVID-19, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) encorajou os Estados-Membros a facilitar o transporte aéreo e a rever certas restrições sobre as operações aéreas de assistência humanitária e de transporte de mercadorias e evacuações médicas.

Em Março de 2020, o Plano Global de Resposta Humanitária contra a pandemia de COVID-19 foi lançado sob a tutela do Secretário-Geral das Nações Unidas e apelou aos Estados-Membros que facilitassem a deslocação do pessoal humanitário através da criação de um serviço de transporte aéreo gerido pelo Programa Alimentar Mundial (PAM).

Em Abril de 2020, o Secretário-Geral das Nações Unidas, em conjunto com a União Africana, apelou aos Estados-Membros para apoiarem a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Programa Alimentar Mundial (PAM) na criação de uma cadeia alimentar mundial e na facilitação de deslocações de mercadorias e pessoal humanitário no continente africano.

Muitos Estados-Membros reagiram favoravelmente a este apelo enquanto medida excepcional contanto que os protocolos nacionais para a prevenção, limitação e mitigação do risco de COVID-19 sejam respeitadas.

2. Objectivo e Âmbito

O objectivo destes PONs é orientar a gestão dos voos humanitários regionais e simultaneamente prevenir a propagação da pandemia de COVID-19 respeitando os protocolos nacionais. O PON delineia os procedimentos obrigatórios para os passageiros antes de viajarem, enquanto se deslocam ao aeroporto, durante a estadia no aeroporto, a bordo de um voo, no aeroporto de chegada e na unidade de quarentena designada.

Os procedimentos serão revistos e actualizados com base na evolução da pandemia de COVID-19 e nas medidas implementadas pelos Estados-Membros.

3. Procedimentos

Serviço Humanitário de Assistência Comunitária

- Estes voos serão realizados sob o controlo do PAM e de outra agência designada à medida das necessidades que surgirem, que será responsável pela articulação com as organizações que utilizarem os voos.

- O ponto focal para o PAM e/ou outra agência designada assegurará que os preparativos são feitos a tempo de garantir que as organizações com passageiros num dado voo estão informadas, de forma a poderem informar previamente os seus passageiros sobre as medidas em vigor à chegada relacionadas com formalidades administrativas, sanitárias e de manuseamento.
- Todos os passageiros TÊM DE cumprir com todo o conteúdo dos acordos bilaterais entre os Estados-Membros e as organizações humanitárias relativamente à quarentena obrigatória e a outras situações de excepção.
- Qualquer organização que tenha obtido um acordo específico com um Estado-Membro é obrigada a comunicá-lo à transportadora ou ao ponto focal do PAM de forma a permitir uma partilha atempada de informação com o CR/CH e com os Representantes da OMS.

Testes de COVID-19 por RT-PCR antes de viajar

- As actuais recomendações de viagem da OMS não requerem que os viajantes internacionais apresentem um estatuto negativo de COVID.
- No entanto, à medida que os países vão relaxando as medidas de isolamento, é provável que passe a ser obrigatório testar os viajantes, incluindo o pessoal humanitário, mesmo que seja difícil implementar esta medida em grande escala. Nos casos dos Estados-Membros com esta medida sanitária adicional em vigor, todos os passageiros deverão garantir o seu cumprimento.
- Os passageiros que viajarem para países com esta medida adicional em vigor são obrigados a submeter-se a um teste de COVID-19 por RT-PCR num laboratório acreditado durante a semana antes de viajarem, como parte do exame médico pré-deslocação, e terão de viajar com um relatório médico que comprove o seu estatuto negativo de COVID-19.
- Os passageiros devem compreender que um resultado de teste positivo significa que a pessoa tem COVID-19 (com uma possibilidade muito pequena mas improvável de que o teste possa ser um falso positivo), enquanto um resultado negativo significa que o vírus não foi encontrado na amostra porque a pessoa não está infectada ou se encontra em período de incubação.

3.1. Medidas a tomar antes de viajar

3.1.1 A agência responsável pelos passageiros que deverão viajar

- Explicar de forma explícita qual o motivo do voo, se se trata do Serviço Aéreo Global de Passageiros do PAM ou de outro serviço.

- Informar os passageiros sobre as medidas sanitárias obrigatórias que devem ser cumpridas assim que desembarcarem no aeroporto de chegada, como por exemplo:
 - Obter um relatório negativo de rastreio de COVID-19 antes da partida;
 - Cumprir a quarentena na unidade designada para o efeito (casa das Nações Unidas, hotel ou pousada) à chegada;
 - Realizar um teste de rastreio de acordo com os protocolos do Estado-Membro;
 - Aceitar tratamento/internamento num centro de isolamento estipulado no caso de um resultado positivo.

- Informar os passageiros de que NÃO SERÃO autorizados a embarcar se obtiverem um resultado de teste positivo.
- Inserir os dados sobre a identidade completa dos viajantes e a sua nacionalidade.
- Apresentar as reservas para a estadia de hotel à chegada (obter lista de hotéis acreditados antecipadamente) ou fornecer morada exacta no país nos casos em que o passageiro está a viajar para o seu local de serviço.
- Ter em consideração a duração da quarentena na contagem do número de dias dos funcionários no final do contracto.
- Facilitar a articulação com a delegação de COVID-19 das Nações Unidas ou com os sistemas nacionais de coordenação/grupo de gestão de casos no país visitado (ou no local de serviço).

3.1.2 Operadores de transporte em colaboração com o PAM

- Garantir a segurança dos passageiros e da tripulação e cumprir a regulamentação do país anfitrião.
- Garantir uma configuração de lugares que permita distanciamento físico (por exemplo, bloqueando os lugares centrais) e pedir aos passageiros e tripulação que utilizem máscaras cirúrgicas.
- Garantir que os funcionários que conduzem os transportes receberam formação adequada sobre a detecção e gestão de passageiros suspeitos de COVID-19 e sobre prevenção e controlo das infecções.
- Disponibilizar equipamento de protecção individual (EPI) adequado para a tripulação se proteger e para avaliar/isolar passageiros.
- Disponibilizar informação adequada aos passageiros e à tripulação sobre a prevenção e controlo de COVID-19.
- Oferecer formação à tripulação sobre higiene das mãos a bordo do transporte.
- Garantir a obrigatoriedade da utilização de máscaras no aeroporto.

- Garantir a desinfecção do avião e de outros acessórios antes e após cada voo.
- Partilhar antecipadamente com as autoridades aeroportuárias a data e hora prevista para a chegada do voo e o manifesto de passageiros.

3.1.3 O passageiro

- Assinar um termo de consentimento que confirma que o passageiro está ciente do protocolo em vigor no país para onde está a viajar e que concorda em cumpri-lo.
- Partilhar com a transportadora toda a informação necessária ao registo do voo, e completar o formulário que indica as movimentações do passageiro nos últimos 14 dias.
- Preparar o equipamento de protecção individual (máscara, luvas, desinfectante à base de álcool) a ser utilizado durante o voo e durante o período de quarentena.
- Qualquer passageiro que apresente sintomas sugestivos de COVID-19 (tosse, febre, fadiga, etc.) deve informar imediatamente as autoridades competentes do seu estado e da sua localização (casa, hotel de trânsito, potenciais contactos dos funcionários do aeroporto, etc.) e abster-se de viajar.
- Realizar um teste de rastreio de COVID-19 por RT-PCR num laboratório acreditado pela ONU pelo menos 7 dias antes de viajarem, e viajar com o relatório do exame (os passageiros com resultados positivos NÃO DEVEM viajar).
- Os passageiros que sofram de quaisquer doenças crónicas DEVEM viajar com uma reserva da medicação que estão a tomar (diabetes, asma, cancro, hipertensão, drepanocitose, insuficiência renal, VIH, etc.).

3.2. Procedimentos durante o voo

3.2.1 Passageiros

Todos os passageiros SÃO OBRIGADOS A CUMPRIR rigorosamente os seguintes procedimentos:

- Manter a higiene das mãos utilizando uma solução à base de 70% álcool ou lavando as mãos com água e sabão durante cerca de 20 segundos.
- Usar a máscara cirúrgica recomendada.
- Cumprir as medidas de saúde pública de distanciamento físico (pelo menos 1 metro de distância).
- Evitar tocar no rosto, nariz, olhos e boca.

- Informar imediatamente os membros da tripulação se surgirem sintomas sugestivos de COVID-19 durante o voo (tosse, febre, fadiga, etc.).

3.2.2 A transportadora

Em colaboração com o PAM deve:

- Garantir o distanciamento físico e social bloqueando os lugares centrais.
- Isolar qualquer passageiro que apresente sintomas de COVID-19 numa área menos congestionada da cabine do avião e reportar o incidente ao aeroporto de chegada.

3.3. Procedimentos durante a aterragem do avião e à saída do aeroporto

3.3.1 O passageiro

- Ao desembarcar do avião, deve usar máscara protectora e, quando os protocolos nacionais assim o exigirem, luvas.
- Respeitar sempre as medidas de distanciamento físico: durante o desembarque, nas pistas e corredores e no serviço de vaivém.
- Cumprir TODAS as medidas de segurança pública instituídas no ponto de entrada, como o rastreio térmico/de temperatura, lavagem das mãos, preencher formulários de saúde, submeter-se a um teste de rastreio de COVID-19, quando aplicável.
- Recolher a bagagem, passar na alfândega e dirigir-se ao ponto de encontro estipulado para o grupo partir para o hotel, ou para outro destino em coordenação com o ponto focal da agência respectiva.

3.3.2 Autoridades sanitárias e aeroportuárias

- Estar presente no átrio das chegadas para rastreio térmico/de temperatura e oferecer desinfecção das mãos a todos os passageiros.
- Fornecer folhetos informativos e instruções sobre as medidas de segurança e sobre testes de rastreio, quando aplicável.
- Facilitar o encaminhamento dos passageiros para os serviços do aeroporto, em colaboração com os serviços autorizados.
- Garantir o planeamento dos testes necessários no posto de saúde do aeroporto.
- Encarregar-se dos passageiros que apresentem sinais sugestivos de COVID-19 de acordo com o protocolo estipulado pelo Ministério da Saúde.
- Planear a desinfecção dos passageiros e da bagagem à saída do terminal ou antes de entrar no vaivém.

- No caso de um alerta sanitário emitido pelo avião, preparar as Equipas de Resposta Rápida (ambulância, pessoal com EPI) e activar a cadeia de comunicação apropriada.
- Informar os passageiros sobre vínculos a um sistema/grupo/mecanismo de apoio da ONU, no caso de existirem.

3.3.3 Duração da quarentena ou não colocação dos viajantes a um período de quarentena

- Idealmente, o país anfitrião não deverá ser obrigado a manter os viajantes que apresentarem um relatório médico com um teste negativo de COVID-19 sob quarentena. Deve ser permitido a esses viajantes auto-isolarem-se no seu hotel ou em casa sob a supervisão da equipa médica da ONU em colaboração com a equipa médica do país anfitrião.
- Caso o Estado-Membro anfitrião exija quarentena obrigatória para viajantes com um teste negativo de COVID-19, esses viajantes devem permanecer em quarentena e sob observação durante 7 dias (ou conforme a política do país) num local estipulado pelas Nações Unidas ou pela OMS em colaboração com o governo do Estado-Membro anfitrião para garantir que os funcionários sob quarentena podem continuar a oferecer assistência remota essencial para a sua missão.
- Todos os passageiros serão transportados por vaivéns acreditados pela agência até à unidade estipulada, como um hotel ou uma pousada.
- O transporte será assegurado pela respectiva agência dos passageiros.
- Os protocolos do Estado-Membro anfitrião relacionados com a COVID-19 DEVERÃO ser consistentemente respeitados durante a deslocação até ao local de quarentena.
- Ao cabo de 7 dias (ou conforme for estipulado pelos protocolos nacionais), os funcionários deverão ter alta da unidade de quarentena com ou sem necessidade de um teste de rastreio de COVID-19, dependendo da regulamentação local.
- As formalidades alfandegárias e de imigração devem ser cumpridas de acordo com a regulamentação.

3.3.4 Recomendações gerais para passageiros em quarentena

TODOS os passageiros CONSENTIRÃO em:

- Respeitar rigorosamente as medidas de quarentena (abstenção de sair, de receber visitas, etc.).
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão.

- Desinfetar as mãos regularmente com uma solução à base de hidro álcool.
- Usar máscara protectora quando estiverem fora do quarto.
- Cumprir as medidas de distanciamento físico.
- Em caso de febre, tosse ou dificuldade em respirar, telefonar para o número gratuito de emergência médica da sua agência imediatamente.

3.3.5 Organização do transporte de passageiros do aeroporto para a unidade de quarentena (UNDSS / representante da agência)

- Garantir a disponibilização prática de encaminhamento e transporte de viajantes por vaivéns acreditados do aeroporto para os hotéis aprovados.
- Comunicar com as agências e transportadoras que asseguram o transporte para garantir a disponibilização de material para lavagem de mãos, segurança e desinfecção após cada utilização.

3.4 Procedimentos relativos ao trânsito

- No caso dos passageiros em trânsito, os Estados-Membros são incentivados a considerar a emissão acelerada de vistos de trânsito pelos serviços de imigração no aeroporto internacional e outros pontos de entrada do país anfitrião à chegada dos passageiros.
- Em muitos países, o visto de trânsito é emitido à chegada sem qualquer custo para os detentores de UNLP.
- Os passageiros em trânsito no país com um itinerário confirmado para continuação da viagem deverão poder transitar sem cumprir o período de quarentena, desde que a duração do trânsito seja de menos de 72 horas.
- Se não houver um voo de ligação imediato, todos os passageiros em trânsito serão transportados para uma unidade de quarentena estipulada onde deverão permanecer durante todo o período de trânsito.
- Os passageiros serão transportados pelos vaivéns acreditados das respectivas agências entre a unidade estipulada e o aeroporto internacional ou outro ponto de entrada, e cumprirão sempre o protocolo de distanciamento físico e social do país anfitrião.
- Transporte rodoviário: Os passageiros que viajarem por estrada para o país de destino utilizarão as fronteiras estipuladas e acordadas pelos respectivos países.
- Os passageiros serão transportados até ao posto fronteiriço, cumprirão os procedimentos alfandegários e de imigração, e serão recolhidos por um condutor substituto num vaivém contratado pela respectiva agência.
- Ao longo de todo o transporte rodoviário, as medidas de distanciamento físico e social em vigor no país anfitrião, a higiene das mãos e a etiqueta respiratória serão rigorosamente cumpridas. À chegada, estes passageiros serão submetidos a uma quarentena de 7 dias ou conforme o período estipulado pelo país anfitrião na unidade de quarentena estipulada pelas Nações Unidas.

4. Disposições especiais

- Qualquer organização que registe um passageiro em voos humanitários regionais compromete-se a cumprir os procedimentos acima descritos.
- As organizações com convénios/acordos bilaterais especiais com as autoridades sanitárias em qualquer Estado-Membro deverão transmitir/partilhar esses acordos para comunicação/informação do Coordenador Residente / Coordenador Humanitário, Representantes do PAM e OMS.
- Soluções apropriadas para casos específicos e exceções requeridas por um Estado-Membro como parte da resposta à COVID-19 serão decididas por um comité estratégico adequado composto pelo Ministério da Saúde, o Coordenador Residente das Nações Unidas, o PAM e os Representantes da OMS.

- Todas as despesas comuns (transporte do aeroporto, reforço da segurança das instalações, alojamento de profissionais de saúde) serão reembolsadas de todas as organizações com funcionários que receberam assistência e/ou apoio como parte deste PON.
- Cada organização será financeira e moralmente responsável por cada um dos seus funcionários durante o período de quarentena.
- Estas medidas são aplicáveis a todas as agências e Estados-Membros que lhes subscreveram.
- Estas medidas podem ser ajustadas de acordo com a evolução da situação da pandemia.